INST.DE ESTUDOS NO MAR ALTE.PAULO MOREIRA

Termo de Referência 181/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
181/2026	753000-INST.DE ESTUDOS NO MAR ALTE.PAULO MOREIRA	THIAGO DE JESUS SILVA LACERDA	09/11/2026 10:36 (v 0.6)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	115/2026	63432.001996/2026-58

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63432.001996/2026-58)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição de Bandeiras Nacionais, sendo 8 (oito) unidades do "tipo 2" e 2 (duas) unidades do "tipo 4", destinadas ao Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bandeira Nacional tipo 2, confeccionada em tecido 100% poliéster, próprio para uso externo e hasteamento, com cores resistentes à exposição solar, costuras duplas reforçadas nas bordas e tralha lateral reforçada, contendo dois ilhoses metálicos resistentes à corrosão para fixação à adriça. Dimensões: 1,28 m × 0,90 m.	635631	Unidade	8	R$ 136,4492	R$ 1.091,59
2	Bandeira Nacional tipo 4, confeccionada em tecido 100% poliéster, próprio para uso externo e hasteamento, com cores resistentes à exposição solar, costuras duplas reforçadas nas bordas e tralha lateral reforçada, contendo dois ilhoses metálicos resistentes à corrosão para fixação à adriça.	629776	Unidade	2	R$ 389,00	R$ 778,00

VALOR TOTAL	**R$ 1.869,59**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade previstos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, compatíveis com a natureza da contratação e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

4.1.1. As Bandeiras Nacionais deverão ser confeccionadas com materiais resistentes e duráveis, adequados à utilização em ambiente externo, visando à redução da necessidade de substituições frequentes.

4.1.2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas à sua proteção durante o transporte, evitando-se, sempre que possível, o emprego excessivo de materiais descartáveis.

4.1.3. Deverá ser priorizada a utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis, quando tecnicamente viável, sem prejuízo da integridade e conservação dos materiais fornecidos.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza simples e padronizada do fornecimento, que poderá ser executado integralmente pela contratada.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor, a natureza do objeto e a ausência de riscos contratuais relevantes que justifiquem tal exigência.

Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.4. A presente Dispensa Eletrônica, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), observadas as disposições dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

4.4.1. Considerando que todos os itens possuem valores estimados inferiores ao limite legal aplicável ao tratamento diferenciado, não será adotada reserva de cota de até 25%, uma vez que a participação exclusiva de ME/EPP abrangerá a totalidade dos itens da contratação.

4.4.2. A participação exclusiva observará as hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado, quando devidamente caracterizadas e justificadas nos autos do processo administrativo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do impedimento com antecedência mínima de **3 (três) dias corridos**, para análise de eventual pedido de prorrogação pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira – IEAPM, localizado em Arraial do Cabo/RJ, em local e horário previamente definidos pela Administração.

5.4. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, em perfeitas condições de conservação e utilização, observadas as quantidades, dimensões e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da

execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:
6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 7.1.

7.2.4.2. Compensatória de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1.

7.2.4.3. Compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação, para a inexecução total prevista na alínea “c” do subitem 7.1.

7.2.4.4. Compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1.

7.2.4.5. Compensatória de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 7.1, quando a gravidade do descumprimento justificar sua conversão.

7.2.4.6. Compensatória de **0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da parcela inadimplida, para a inexecução parcial prevista na alínea “a” do subitem 7.1.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados os critérios legais de proporcionalidade.

7.5. Antes da aplicação de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, a diferença poderá ser cobrada judicialmente, observados os procedimentos legais aplicáveis.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções ocorrerá mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

7.8.1. As notificações poderão ser encaminhadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados na proposta comercial e cadastrados no SICAF, observada a comprovação da comunicação.

7.8.2. Caberá à contratada manter atualizados seus dados cadastrais e canais de comunicação, responsabilizando-se pelo acompanhamento das notificações regularmente encaminhadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações aplicáveis.

7.10. Os atos que constituam simultaneamente infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados os procedimentos e as competências legalmente estabelecidos.

7.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

7.12. A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

7.12.1. As penalidades deverão ser registradas no SICAF, conforme os procedimentos aplicáveis.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Os débitos da contratada decorrentes de multas administrativas e indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos devidos pela Administração, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídos no prazo máximo de **5 (cinco)**

dias úteis, contado da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação das quantidades, dimensões, características construtivas, acabamento e demais requisitos técnicos das Bandeiras Nacionais, mediante aceitação formal pelo responsável designado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação da conformidade dos materiais.

8.5. Em caso de controvérsia quanto à quantidade ou qualidade dos bens fornecidos, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

8.6. O prazo necessário à correção de inconsistências identificadas nos materiais ou na documentação apresentada não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos de fabricação ou desconformidades dos materiais fornecidos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, o prazo para liquidação da despesa será de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável excepcionalmente por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 7º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários, especialmente:

a) prazo de validade, quando aplicável;

b) data de emissão;

c) identificação da contratada e do órgão contratante;

d) referência à contratação e à Nota de Empenho;

e) descrição, quantidade e valor dos materiais fornecidos; e

f) eventuais retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na documentação fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o procedimento ficará sobrestado até que a contratada providencie a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento da pendência, sem ônus para a Administração.

8.11. A regularidade fiscal da contratada será verificada mediante consulta ao SICAF ou, quando necessário, aos sistemas oficiais e documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a existência de eventuais impedimentos à contratação, observados os procedimentos legais aplicáveis.

8.13. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.14. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento pelos bens efetivamente fornecidos e aceitos, observada a legislação aplicável.

Prazo de Pagamento

8.15. O pagamento será efetuado no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da conclusão da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.16. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização.

Forma de Pagamento

8.17. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.18. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

8.19. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

8.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, desde que apresente a documentação comprobatória necessária, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

Antecipação de Pagamento

8.21. Não será admitida antecipação de pagamento, considerando a natureza do objeto e a previsão de fornecimento em remessa única, ficando o pagamento condicionado à efetiva entrega, ao recebimento e à regular liquidação da despesa.

Cessão de Crédito

8.22. Eventual cessão de crédito dependerá de prévia aprovação da Administração e observará as disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo das obrigações assumidas pela contratada.

8.23. A cessão de crédito não afastará a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, nem prejudicará a aplicação de glosas, multas ou demais medidas legalmente cabíveis.

Reajuste

8.24. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

8.25. Após o interregno de 1 (um) ano, caso subsistam obrigações contratuais passíveis de reajustamento, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.26. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de **menor preço por item**, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

9.2. A contratação direta será fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, cujo valor estimado se enquadra no limite legal vigente para dispensa de licitação em razão do valor, observada a inexistência de fracionamento indevido da despesa e os demais requisitos legais aplicáveis.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral, em remessa única por item contratado, observados os quantitativos, as especificações técnicas e o prazo de entrega estabelecidos neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, sociais e trabalhistas previstos na legislação aplicável, observadas as exigências proporcionais à natureza e ao valor da contratação.

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade deverá ser verificada no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

9.7. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: documentação comprobatória de sua autorização e registro, nos termos da legislação vigente.

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do respectivo ato constitutivo no registro competente, com a averbação pertinente ao registro da matriz.

9.11. Sociedade cooperativa, quando admitida sua participação: ata de fundação, estatuto social e documentação de registro exigida pela legislação aplicável.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.15. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, quando exigível.

9.18. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade objeto da contratação.

9.19. Caso o fornecedor seja isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão fazendário competente ou documento equivalente admitido pela legislação.

9.20. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, na forma da legislação aplicável.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Será exigida certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.22. Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros e comprovação de capital ou patrimônio líquido mínimo, considerando o baixo valor da contratação, a natureza comum dos bens e o fornecimento integral em prazo reduzido, observadas as disposições do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

9.23. Não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica ou registro em conselho profissional, considerando que o objeto consiste no fornecimento de Bandeiras Nacionais padronizadas, sem complexidade técnica ou operacional que justifique tais exigências.

9.24. A conformidade técnica dos materiais será verificada mediante análise das especificações dos produtos ofertados e conferência dos bens no momento do recebimento, observadas as exigências deste Termo de Referência.

Disposições Gerais sobre Habilitação

9.25. A habilitação será verificada preferencialmente por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sem prejuízo da solicitação de documentos complementares quando necessária.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

9.27. Caso o fornecedor seja a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja a filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos documentos relativos à regularidade fiscal e ao FGTS emitidos em nome da matriz, quando comprovada a centralização do recolhimento das respectivas contribuições.

9.29. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de **R$ 1.869,59 (mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme os custos unitários e quantitativos estabelecidos na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência, apurados mediante pesquisa de preços realizada pela Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, observadas as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Arraial do Cabo/RJ, 9 de novembro de 2026

13. ANEXO I

ANEXO I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

Aquisição de Bandeiras Nacionais – Pavilhão Nacional

(Art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, que substituirá o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação da Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, aplicando-se à contratação as disposições da Lei nº 14.133 /2021.

1.3.2. A contratada fica vinculada à sua proposta comercial, ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e aos respectivos anexos, inclusive ao Termo de Ciência e Concordância, quando integrante do procedimento.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa da contratada, conforme o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme o Termo de Referência e seus anexos.

3.1.2. Receber os bens no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades identificadas nos materiais fornecidos, determinando sua substituição ou correção, às expensas da contratada.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e o cumprimento das obrigações assumidas.

3.1.5. Efetuar o pagamento correspondente aos bens efetivamente fornecidos e aceitos, observados os prazos e as condições previstos no Termo de Referência.

3.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis, quando necessário.

3.1.8. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a execução do objeto.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvado prazo específico previsto na legislação.

3.1.9. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste Anexo, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, especialmente:

4.1.1. Fornecer as Bandeiras Nacionais em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, dimensões e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos dos materiais fornecidos, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.1.3. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

4.1.4. Atender às determinações regulares do fiscal ou gestor da contratação e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.1.5. Substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem vícios, defeitos de fabricação ou desconformidades com as especificações exigidas, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Contratante.

4.1.7. Apresentar, quando necessário, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação, especialmente quando não for possível sua verificação pelo SICAF.

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

4.1.9. Comunicar à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega ou a conformidade dos bens fornecidos.

4.1.10. Manter, durante a vigência da contratação, as condições exigidas para habilitação.

4.1.11. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.

4.1.12. Comprovar o cumprimento das reservas legais de cargos, quando solicitado pela Administração e exigível.

4.1.13. Guardar sigilo sobre as informações de caráter restrito a que tiver acesso em decorrência da contratação.

4.1.14. Arcar com os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, inclusive embalagem, transporte, tributos e demais despesas incidentes, observadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.1.15. Cumprir as normas de segurança e os procedimentos de acesso às instalações do IEAPM.

4.1.16. Observar as normas de proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados decorrente da contratação.

4.1.17. Não permitir a utilização de trabalho infantil em desacordo com a legislação, nem submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas ou trabalho forçado.

4.1.18. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, bem como adotar medidas de prevenção e tratamento de situações de discriminação, violência e assédio no ambiente laboral.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estabelecido.

5.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo estipulado, a vigência será prorrogada até a conclusão do objeto, cabendo à Administração providenciar a adequação do cronograma, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da contratada.

5.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada:

5.3.1. A contratada ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.3.2. A Administração poderá optar pela extinção da contratação, adotando as medidas legalmente cabíveis para assegurar o atendimento da necessidade administrativa.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Na hipótese de extinção, serão observadas, quando cabíveis, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133 /2021.

5.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará, por si só, a extinção da contratação, desde que não comprometa sua capacidade de cumprir o objeto.

5.7. O procedimento de extinção, quando necessário, deverá considerar as obrigações cumpridas ou pendentes, os pagamentos efetuados ou devidos e as eventuais indenizações e multas.

5.8. A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, observadas as condições legalmente estabelecidas.

5.9. A contratação poderá ser extinta caso seja constatada situação de conflito de interesses ou vínculo vedado pela legislação, especialmente nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabíveis, e pelos princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, observadas as disposições legais.

7.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite previsto no subitem anterior, nos termos da legislação aplicável.

7.4. As alterações contratuais serão formalizadas pelo instrumento adequado, observadas as exigências legais e a necessidade de análise jurídica prévia, quando cabível.

7.5. Os registros que não caracterizem alterações contratuais poderão ser realizados mediante simples apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal competente para o Município de Arraial do Cabo/RJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente ou por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCOS SOARES OLIVEIRA PASSOS

Responsável pela contratação direta

Assinatura Digital Institucional
Marcos S. O. Passos
780.***.***-04
09/11/2026 11:36:33 -03
CPF